



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 21 de junho de 2018-----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----

Início: 10h20min-----

Término: 12h45min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antônio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Clóvis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Antonio Carlos Guimarães Silva, José Geraldo Trani Brandão, Nelo Pisani Júnior, e Wilton Mozena Leandro. -----

Licenciados: Fernando Antonio Christini e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro. -----

**I – Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

**II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 565, de 24 de maio de 2018:**-----

A súmula foi aprovada, com a correção apresentada pelo Sr. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha quanto ao item IV. Comunicados: IV.I. Srs. Conselheiros. 1.Tadeu Gomes Esteves da Cunha, que passa a observar a seguinte redação: “O Conselheiro destaca a dificuldade de se buscar algum benefício da Mutua. Cita a realização de evento no Instituto de Tecnologia Mauá de São Caetano do Sul com duração de 03 a 07 dias, onde os formandos se propõem a desenvolver tecnologia inovadora, e informa a participação em evento chamado “Eureca”, com a instalação de stand do CREA e da Mútua. Ainda sobre a Mutua, acrescenta que foi informado que a entidade não permite a participação em seu quadro de diretoria de profissionais arquitetos; propôs ao Eng. Katayama – Presidente da Mútua de São Paulo que a entidade consulte os CREAS regionais a fim de rever essa situação. Prossegue ressaltando que tem ouvido no ambiente da CEEMM questionamentos sobre conselheiros que estão de posse de vários processos e ao fim de seu mandato devolvem sem relato, ferindo em princípio, os dispositivos regimentais. Finaliza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

*destacando que o Conselho não cuida da fiscalização do Salário Mínimo do Engenheiro, disposto no artigo 82 da Lei nº 5.194/66, sendo que no entendimento quanto à inviabilidade de sua fiscalização, o artigo 82 seja revista.*-----

**III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**-----

**1. Correspondências: 1.1. Principais correspondências recebidas: 1.1.1. E-mail:** Enviado ao DAC4 em 14/06/2018 pela Unidade de Fiscalização e Registro-UFR/DOP/SUPFIS, tendo como assunto "ME Nº 088/2017 - Gabi - Ofício 4145-2017 - Deferimento de Liminar": "...Bom dia Senhor Gerente, Eng. André, "Ofício nº 4145/2017 - O CONFEA determina que todos os CREAs se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargo públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes." De ordem do Senhor Gerente do DOP, Eng. Ademir, solicitamos a gentileza de enviar-nos o processo SF-645/2017, bem como quaisquer outros documentos, que entenda necessários, acerca do assunto em apreço para possibilitar o planejamento das ações de fiscalização adotadas por este CREA-SP, visando atender ao determinado pelo CONFEA. Jaqueline Lara dos Reis - Analista - Reg. 1839 - Unidade de Fiscalização e Registro-UFR/DOP/SUPFIS.-----

**Manifestação do Senhor Coordenador:** Destaca, em continuidade ao assunto "1.1.1. E-mail", o recebimento do Memorando nº 221/2018 – PROJUR, contendo resposta ao solicitado nos autos do processo SF.000631/2014 V2 P2 (Banco do Brasil S/A - Denúncia feita pelo Eng. Marcelo de Jesus Silva sobre possíveis irregularidades nas Contratações de serviços/licitações do Banco do Brasil S/A, com Atividades de Profissionais da área tecnológica e leigos) em face de Decisão CEEMM/SP nº 166/2018 de 30/01/2018 encaminhado pela PROJUR e recebida pela SUPCOL em 06/06/2018. **Excertos da resposta encaminhada pela PROJUR e recebida pela SUPCOL em 06/06/2018:** "Memorando nº 221/2018 – PROJUR - São Paulo, 05 de junho de 2018 - Para: Procurador Jurídico - De: Subprocuradora do Consultivo - Referência: Ações IBAMA e MPF obrigatoriedade de registro de servidores públicos...Comungamos do mesmo entendimento exposto no parecer do CREA-GO de que a interpretação da decisão judicial foi feita de forma equivocada pelo Conselho Federal, uma vez que referida decisão se refere apenas aos servidores que não sejam engenheiros ou engenheiros agrônomos e não a todos os servidores públicos como está expresso no ofício do Federal, porém deve ser cumprida a decisão do CONFEA como forma de unificar a ação entre órgãos integrantes do sistema CONFEA/CREA, nos termos do art. 3º, inc. XIV da Resolução 1015/2006 que aprova o Regimento do CONFEA. É nosso entendimento que o CREA-SP deve, em um primeiro momento, verificar junto ao CONFEA se houve alguma alteração no posicionamento sobre o assunto. Caso não tenha havido mudança no entendimento, deve o CREA-SP cumprir a determinação feita e deixar de exigir inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes."-----

**Manifestação do Senhor Coordenador:** Ressalta, devido a importância do assunto, que a CEEMM cumpriu fielmente o que determinou o Confea. Esclarece que diante de manifestação sobre o posicionamento realtivo ao assunto na Sessão Plenária, provavelmente por determinação da presidência, o DOP encaminhou a solicitação por e-mail. Esclarece ainda que a SUPCOL fará a gestão junto ao Confea quanto aos questionamentos que cabe nos termos do Memorando nº 221/2018 – PROJUR - São Paulo, 05 de junho de 2018, sendo importante ressaltar que a CEEMM tomou as decisões como deveria.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**2.Principais correspondências expedidas: 2.1.Memorandos: 2.1.1.Memorando nº 015/2018-CEEMM** datado de 07/06/2018 dirigido à Superintendência de Fiscalização, o qual solicita a participação de V.Sa. ou de representante dessa unidade, para fins de participação na reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica programada para o dia 21 de junho p.f. (às 11h30min), para fins de apresentação específica relativa à operacionalização disposta na Instrução nº 2.560/13 (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional).-----

**IV.Comunicados: IV.I. Srs. Conselheiros.**-----

**1. Antonio Fernando Godoy:**-----

**1.1. Novas Diretrizes Curriculares.**-----

O Conselheiro informa sobre o recebimento de e-mail da CEEMM, com o seguinte teor: *“Considerando a mensagem eletrônica, de ordem do Sr. Diretor Administrativo, Eng. Edson Navarro. Considerando a mensagem eletrônica da Superintendência dos Colegiados (SUPCOL). Solicito o encaminhamento desta mensagem eletrônica, tendo como assunto: Relatório do Conselho Nacional de Educação – Novas Diretrizes Curriculares – Cursos de Engenharia aos Srs. Coordenadores das CEEMM, CEEQ e CEEST e aos Conselheiros representantes de Instituições de Ensino para conhecimento, análise e manifestação até o dia 03/07/2018 com envio das respostas para os respectivos e-mails das Câmaras Especializadas, as quais deverão ser compiladas e encaminhadas à Gerência DAC4. Observando que na data de 04/07/2018 a Gerência DAC4 finalizará a compilação, e encaminhará à SUPCOL as manifestações compiladas por Câmara Especializada, objetivando o atendimento do prazo determinado (05/07/2018).”*. Prosegue informando que na realidade existe uma discussão sobre a reformulação ou alteração das diretrizes curriculares para os cursos de engenharia, sendo que essa discussão já tem um parecer favorável que deverá ser analisado pelo MEC no mês de julho. Destaca da proposta, de forma resumida, o item “Carga horária e tempo de integralização dos cursos de engenharia” e indica que em seu último parágrafo está escrito: “Por isso, de forma prudente e responsável, recomenda-se a manutenção, como tempo referencial, da legislação em vigor, a fim de garantir a adaptação adequada dos ingressantes no ensino superior, o tempo necessário para a maturação dos estudantes e a formação específica alinhada com as necessidades do mercado e da sociedade, e, desse modo, garantir a empregabilidade dos egressos ou seu êxito enquanto empreendedores.”. Destaca do art. 6º da minuta/proposta de RESOLUÇÃO CNE/CES que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (Art. 6º. A carga horária referencial é de 3.600 (três mil e seiscentas) horas de atividades efetivas e o tempo de integralização referencial é de 5 (cinco) anos. Parágrafo único – O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia deve definir carga horária e tempo de integralização justificadamente alinhados ao perfil do egresso e às respectivas competências estabelecidos, tendo como base os referenciais do caput deste artigo): “carga horária referencial (ou seja, não obrigatória) de 3.600 (três mil e seiscentas) horas de atividades efetivas”; “e o tempo de integralização referencial (ou seja, não obrigatório) é de 5 (cinco) anos”. Expõe que o termo “referencial” significa que se aprovada a proposta das novas “Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia” provavelmente teremos cursos de engenharia com 4 (quatro) anos sendo oferecidos aqui no Brasil. Informa que as diretrizes curriculares atuais exigem o núcleo de conteúdos básicos com cerca de 30% da carga horária mínima (cálculo, física, assim por diante), o núcleo de conteúdos profissionalizantes com cerca de 15% de carga horária mínima (possibilita a ligação do núcleo de conteúdos básicos com o núcleo de conteúdos profissionalizantes com disciplinas como Mecânica Aplicada, Termodinâmica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Aplicada, assim por diante ), 55% para formação específica com o núcleo de conteúdos específicos a cargo exclusivo das IES. Informa que as diretrizes curriculares atuais exigem o núcleo de conteúdos básicos com cerca de 30% da carga horária mínima (cálculo, física, assim por diante), o núcleo de conteúdos profissionalizantes com cerca de 15% de carga horária mínima (possibilita a ligação do núcleo de conteúdos básicos com o núcleo de conteúdos profissionalizantes com disciplinas como Mecânica Aplicada, Termodinâmica Aplicada, assim por diante ), 55% para formação específica com o núcleo de conteúdos específicos a cargo exclusivo das IES. A única alteração desta proposta em relação ao aumento da carga horária mínima do estágio curricular deve atingir, das atuais 160 (cento e sessenta) horas para 300 (trezentas) horas (Art. 9º, §1º, da minuta/proposta de RESOLUÇÃO CNE/CES). Evidencia que em caso de ser aprovada mudará tudo, ou quase tudo, do conceito que temos da engenharia, imputando a importância desta sua preocupação devido ao fato de, assim que aprovada a minuta/proposta de RESOLUÇÃO CNE/CES, todas as IES terão 1 ano para implantar em suas unidades as diretrizes, ou seja, quaisquer alterações na grade curricular passam pelo Crea-SP; teremos uma avalanche de processos. Destaca a importância dos Conselheiros em apresentar uma manifestação até 03/07/2018, pois esta minuta/proposta de RESOLUÇÃO CNE/CES dará margem às IES que tem visão totalmente mercadológica, porque se o curso puder ser de 4 (quatro) anos, então trabalharão nesta linha de 4 anos. Finaliza expressando que sua comunicação, que serve de alerta, era o objetivo da sua comunicação.-----

O sr. Coordenador, em complemento à manifestação do Sr. Conselheiro Antonio Fernando Godoy esclarece que o e-mail foi enviado apenas aos Conselheiros representantes de IES. Em prosseguimento, o Coordenador orientou pelo encaminhamento de e-mail sobre o assunto a todos os Conselheiros da CEEMM.-----

**2. Gilmar Vigiodri Godoy:-----**

**2.1. PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) de Sistema de Ar Condicionado.-----**

O Conselheiro traz novas informações sobre PMOC. Prossegue esclarecendo que a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, foi promulgada no mês de janeiro deste e faculta, para cumprimento de todos os dispositivos desta Lei pelos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei. Informa que o PMOC, antigamente, era encontrado na internet e emitido pelo profissional. Esclarece que nos dias de hoje o importante é saber que o Engenheiro que elaborar o PMOC é responsável pelas seguintes informações também: a Renovação de ar no ambiente para que não tenha problema de risco químico, físico ou biológico. Esclarece que no caso do engenheiro mecânico, a responsabilidade pelo controle destes riscos foge à sua alçada, no entanto, se o PMOC elaborado estiver sendo executado como deve ser, a probabilidade de ocorrência de materialização destes riscos é nula. Ressalta que os profissionais devem especificar no PMOC que os ambientes devem ter renovação de ar, como manda a ANVISA. Prossegue informando que a ANVISA informa sobre a obrigatoriedade da renovação de ar de 12,5 m<sup>3</sup> hora por rede e que a NBR 16401, que está sendo revisada, determina a obrigatoriedade de vazões maiores do que as determinadas a ANVISA. Prossegue esclarecendo que em contrapartida, pelo que diz a Lei, há a obrigatoriedade de se ter 27 m<sup>3</sup> por hora, por pessoa e por ambiente, ou seja, uma ventania, mas não existe ainda uma definição de como fazer. Ressalta sua preocupação a respeito. Esclarece que procurou se informar sobre o tema em empresas que trabalham com ar e água, mas infelizmente ainda não existe uma definição de como fazer. Prossegue informando que, mantida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

dúvida, viu uma empresa que não mantém uma renovação de ar, mas coloca uma insuflação de ar, mantém o ambiente positivo e o ar sai pelas frestas ou pela abertura de acesso. Esclarece que esta situação não significa que está de acordo com a norma, no entanto, o fator que determina se a qualidade do ar (se está bom ou não) é a verificação do nível de CO<sub>2</sub>. Esclarece que o nível de CO<sub>2</sub> tem que estar abaixo de 1000ppm. Esclarece que se estiver acima de 1000ppm caracteriza crime ambiental, a pessoa jurídica pode sofrer sanção imediata e pode sofrer multa. Prossegue informando que o seu comunicado resulta de haver elaborado o PMOC o ano passado e o haver solicitado o PMOC para revisá-lo agora. Esclarece sobre a obrigatoriedade de haver no local a vazão de ar, a renovação de ar. Informa que não irá realizar o cálculo dessa renovação de ar. Esclarece que o Engenheiro que elabora o PMOC não faz o cálculo de renovação de ar, mas determina os parâmetros como diz a legislação quanto a renovação de ar mantendo o nível de CO<sub>2</sub> menos de 1000 ppm. Esclarece ainda que, diante da possibilidade de exposição aos riscos físico, químico e biológico, também deve constar que essa análise deve ser feita, motivo pelo qual é importante que o engenheiro especifique esta obrigação e assim que concluído o sistema de ventilação ou renovação, aquele sistema tem que ser registrado no PMOC, porque senão, a responsabilidade continuará sendo do engenheiro. Informa que o Engenheiro que elaborou o PMOC é responsável durante o período em que continuar valendo este plano, portanto essas informações são muito importantes. Prossegue informando que a empresa também lhe questionou sobre a responsabilidade técnica na elaboração do PMOC, sendo esclarecido que a empresa pode contratar um engenheiro que registrará a ART e elaborará o PMOC, o qual não necessariamente será obrigado a controlar ou fazer a manutenção desse plano. Esclareceu ainda que a empresa poderá ter um pessoal dedicado com as atribuições ou contratar terceiros para fazer esse trabalho. Informou que são duas as responsabilidades, uma do engenheiro que elaborou o PMOC e outra responsabilidade de quem está controlando as determinações deste plano de manutenção na empresa. Informou que a empresa questionou ainda a situação de ter um estabelecimento com 4 (quatro) andares e em cada um deles um sistema de climatização de 24000 BTU, sendo que a Lei exige o PMOC para sistemas de climatização com capacidade acima 60000 BTU. Esclareceu à empresa que os 60000 BTU serão referenciados ao mesmo CNPJ, ou seja, se o estabelecimento tiver 5 ou 6 andares e cada um tiver 9000 BTU ou 24000 BTU, sendo a somatória maior que 60000BTU, a empresa deverá, em cada ambiente, providenciar a renovação de ar. Evidencia que esta informação, apesar de importante, não é especificada, mas ocorre. Prossegue informando que nesta linha de raciocínio a preocupação é grande para os profissionais da área mecânica, motivo pelo qual entrou em contato com ABRAVA (Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento) e através do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) procuram promover uma palestra informativa nas dependências do CREA para informar a todos os profissionais da área mecânica as responsabilidades e como tem que ser feito, então possivelmente essa data ficará para o fim de julho, onde o IPEA, através dos seus organizadores, irá providenciar essa informação. Ressalta que esta será mais uma contribuição importante do IPEA está trabalhando pelos profissionais para que estejam cada vez mais informados. Solicita aos membros da CEEMM que possuam informações sobre ventilação, renovação de ar, de como fazer esta renovação de ar, que transmita esta informação. Ressalta que sabe da existência de empresas que fazem esta renovação de ar. Informa que visitou uma empresa que possui vários ambientes onde mantém, em todos estes ambientes, o mesmo sistema de renovação de ar, a saber, um sistema de filtros de entrada, 1 exaustor e através de 1 tubo de 4 polegadas mandam o ar por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ambiente; esta renovação é realizada perto do Split, sendo que os modernos possuem renovação de ar, mas os antigos possuem um dumper rotativo; a verificação da qualidade do ar é feita através do nível de CO<sub>2</sub>, sendo aconselhado ter 1 sensor de CO<sub>2</sub> automático, ou não, para verificar a manutenção de CO<sub>2</sub>, o que evitará que a empresa, ou o responsável pela manutenção, seja responsabilizada. Finaliza esclarecendo que em breve haverá mais informação sobre o assunto e convida a todos para compartilhar estes dados, agindo como agentes multiplicadores, o que é muito importante.-----

**3. Fernando Eugênio Lenzi:-----**

**3.1. PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) de Sistema de Ar Condicionado.-----**

O Conselheiro destaca ser importante informar que essa Lei entrou em vigor em janeiro, passados já 6 meses e a multa é pesada, de R\$30.000 a R\$1.500.000 de reais. Ressalta ainda que, no que tange à análise bacteriológica, deve ser feita em laboratório credenciado, o que vincula um trabalho ao outro, mediante a elaboração de laudo e, de 6 em 6 meses, deve fazer uma análise, comprar os aparelhos para medir o CO<sub>2</sub>, anemômetro por exemplo, e aferir estes equipamentos.-----

**4. Paulo Roberto Peneluppi:-----**

**4.1. Manual de Fiscalização / Processo Plenária:-----**

O Conselheiro informa que na CEEMM existe o GTT de Manual de Fiscalização e as reuniões são realizadas sempre no dia da reunião de Câmara, às 13h00. Informa ainda que no ano passado foi realizada uma revisão e pretende fazer uma nova revisão para este ano, motivo pelo qual solicita que os Conselheiros lhe ofereça subsídios para a revisão, como por exemplo, o assunto do PMOC. Esclarece que o Manual encontra-se no site do Crea. Prossegue informando que solicitou a "vista" de um processo na última Sessão Plenária realizada no dia 07/06. Informa que o processo trata de profissional da modalidade da Câmara de Engenharia Civil que tinha indicado um profissional. Informa que o processo estava na Plenária por ser a segunda indicação de responsabilidade técnica. Esclarece que em seu parecer adotou a seguinte linha que vem sendo seguida na CEEMM: Se observado que o objeto social da empresa é atendido pelo responsável técnico indicado, aprova-se e solicita-se o encaminhamento à outra câmara especializada afeta à modalidade deste responsável técnico porque foi observada a possibilidade haver outro assunto ligado, por exemplo, à área da elétrica, civil, agronomia, etc. Ressalta que no caso do engenheiro da modalidade da engenharia civil, a CEEC estava aprovando o profissional, mas sem se preocupar com esses outros assuntos, sendo este o motivador de seu pedido de "vista", onde aprova o relato do Conselheiro relator, mas pede que seja solicitada a indicação um profissional da modalidade de engenharia mecânica, por conta das atividades. Informa que acabou ocorrendo uma "vista" para a elétrica que está numa linha um pouco diferente do que se adota aqui na CEEMM: a em vez de solicitar a "vista", homologa e pede diligência. Prossegue apresentando uma solicitação à coordenação da CEEMM para verificar a possibilidade de pautar este assunto na reunião de Coordenadores com a Presidência para verificar uma unificação de uma linha de conduta entre as Câmaras Especializadas. Ressalta sua preocupação com a possibilidade de a CEEMM está fazendo de um jeito, outras Câmaras estão fazendo de outro e a Civil não estava fazendo, ou seja, sobre o processo informado, a empresa é pequena e pretende fazer serviços relacionados às atividades de outras Câmaras. Expressa que ficou um pouco desorientado, porque seguiu uma linha que vinha adotando na Câmara e isso acabou não sendo aprovado em Plenário e, felizmente, teve um Conselheiro da Câmara de Engenharia Elétrica que pediu "vista". Finaliza observando que esse processo vai estar na pauta da próxima reunião Plenária.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O **Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy**, em aparte na manifestação do Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi, informou que cada câmara tem sua jurisprudência, mas o Crea está criando uma situação sobre a unificação dos procedimentos e das jurisprudências, para todas as Câmaras.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:**-----

**1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:** Informar que houve reunião no dia 5 de junho de 2018:-----

O Sr. Coordenador expõe que a Câmara decidiu no que tange ao Livro de Ordem, está em vigor um normativo relativo ao assunto e estamos aguardando maiores informações a respeito. Esclarece que recebeu informação que no Colégio de Presidentes haveria a possibilidade de uma suspensão da aplicação do Livro de Ordem até que seja instituída a nova ART, ou seja, a ART nacional.-----

**1.1. Pronunciamento registrado:** *“Quando foi aprovada a resolução anterior, a CEEMM se manifestou “a critério do profissional” a utilização do livro de ordem. Tínhamos quatro alternativas a serem votadas, e no decorrer da discussão apareceu a quinta e foi aprovada essa “a critério do profissional”. Depois veio outra resolução que tornou a anterior obsoleta onde no artigo primeiro “Fica instituído o Livro de Ordem para todos os profissionais da área tecnológica. No artigo terceiro, as câmaras especializadas poderão se manifestar no que se refere à outras atividades”. A própria resolução já traz uma inconsistência.”*-----

**2. PROCESSO C-258/2000 – Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas (Exame de Atribuições):**-----

O Sr. Coordenador informa que na Sessão Plenária nº 2040 (Ordinária) de 10 de maio de 2018 o **PROCESSO C-258/2000 – Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas (Exame de Atribuições)** foi encaminhado tendo como Relator o Sr. Conselheiro Rogério Rocha Matarucco, após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Paulo César Lima Segantine. Evidencia a competência técnica dos senhores conselheiros Rogério Rocha Matarucco e Paulo César Lima Segantine que proporcionaram a votação expressiva. Evidenciou que o trabalho de Plenário é parlamentar, onde cabe aos Conselheiros defender o posicionamento da CEEMM. Ressalta ainda as contribuições dos Conselheiros João Fernando e Marcelo da CEEQ, contribuindo para defender a decisão da CEEMM dentro de um fundamento técnico e jurídico.-----

**3. Pauta de reunião: 3.1. Nº ordem 34 - C-411/2018 C3 CREA-SP - Indicação para Diploma de Mérito e Livro de Mérito do Crea-SP:** *“ATO Nº 74/1998 Institui o Diploma de Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito do CREA-SP. Artigo 1º - Fica instituído o “Diploma de Mérito do CREA-SP”, conforme regulamentado neste Ato, para homenagear as pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema CONFEA/CREAs ou à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia em suas diversas modalidades no Estado de São Paulo. Artigo 7º - De forma complementar ao Diploma de Mérito, fica instituído o Livro do Mérito do CREA-SP, que servirá para a inscrição, anual, de nomes de profissionais já falecidos e que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema, correspondentes ao número de Câmaras Especializadas existentes.”*-----

O Sr. Coordenador ressaltou que a documentação deve ser entregue na presente data, questionando ao Conselheiros sobre a existência de indicação com a documentação.-----

O **Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha**, em aparte na manifestação do Sr. Coordenador, informa que indicou para o livro de mérito o fundador da AEASCS - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, Engenheiro Civil Vanderlei Ribas, associação há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

15 anos no mercado, e também a indicação do Instituto Mauá de Tecnologia, Campus São Caetano do Sul, para receber o "Diploma de Mérito do CREA-SP" 2018. Esclarece que depende da faculdade para a remessa da documentação que será enviada assim que disponibilizada.-----

O Sr. Coordenador ressaltou que em caso de não ser apresentada a documentação não poderá ser dado seguimento à indicação. Finalizou questionando sobre a existência de alguma outra indicação, sendo que não houve manifestação.-----

**4. Decisão CEEQ – Processo C-000810/2017 P1 – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica:** O Sr. Coordenador esclarece tratar-se do processo dos bombeiros que neste processo a CEEMM decidiu pelo envio ao Plenário visando a retificação de decisão anterior, mas antes o processo foi enviado para a CEEQ devido esta Câmara Especializada haver sido citada na decisão CEEMM. Informa que a CEEQ decidiu por: ***Não há nenhuma manifestação sobre o assunto por parte da CEEQ, uma vez que conforme o entendimento do Conselho Federal, estabelecido pela Decisão Plenária 2876/2017, os engenheiros da modalidade química que desejarem atribuições referentes a vasos de pressão deverão requerer ao CREA de sua jurisdição análise do seu currículo escolar e obter a devida habilitação para esta atividade; Caso o Plenário do CREA-SP entenda ser necessário a revisão de sua Decisão Plenária, no presente caso, a Decisão PL nº. 90/2016, cabe àquela instância o questionamento ou a revisão de seus atos.*** Esclarece a próxima fase será o posterior encaminhamento para a Plenária.-----

**5. PROCESSO C-000155/1971 - CENTRO UNIVERSITARIO DO INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA:** O Sr. Coordenador informa que foi enviado o convite, por iniciativa do GTT foi enviado e-mail em 12/06/2018 ao Sr. Coordenador Eng. Mec. Joseph Youssif Saab Júnior para fins convidá-lo para participar da próxima reunião do GTT Atribuições de Ensino - Instituições de Ensino programada para o dia 28 de junho de 2018. Informa que a reunião irá tratar de dúvidas relacionadas com documentação da escola e que o convite foi aceito.-----

**6. COLÉGIO REGIONAL DE INSPETORES:** O Sr. Coordenador informa que nas reuniões dos Colégios Regional de Inspectores foi inserido, ao final das reuniões, uma aproximação, uma conversa entre os coordenadores de Câmaras Especializadas com os inspetores, o que lhe possibilitou traçar um perfil da CEEMM, a forma como trabalha, a forma como os conselheiros desejam que o processo chegue para apreciação, trabalhado, fundamentado e que, em havendo erro, possuem o direito de corrigir. Esclareceu nesta reunião que, para evitar problemas e para que os procedimentos funcionem corretamente, a CEEMM está à disposição porque faz parte do mesmo time, tanto os coordenadores como os Conselheiros estão à disposição para tirar dúvidas no que se refere à aplicação do plano e do manual de fiscalização, informou sobre a existência de CDROM contendo relatos conforme a CEEMM se pronuncia e outros assuntos. Expressa seu entendimento sobre a forma positiva como está funcionando esta sistemática nas reuniões dos Colégios Regional de Inspectores e que tentará aprimorar a comunicação, não de forma técnica, mas desenvolvendo as relações interpessoais, citando os problemas enfrentados visando evitar a ocorrência de necessidade de se refazer os processos que chegam na CEEMM, tudo em busca de um fortalecimento do Crea-SP atuante e respeitável.-----

**V-Apresentação da pauta:**-----

**V.I-Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----

- UGI Sul (Nº 23,28,34 e 36/2017 e Nº 02 e 04/2018) (38);-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- UGI Barretos (Nº 04 e 09/2018) (04);-----
- UOP Artur Nogueira (Nº 02 e 04/2017) (02);-----
- UOP Jaboticabal (Nº 09/2018) (02).-----

**DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

Neste item, o **Sr. Coordenador** informou sobre a presença dos funcionários Eng. Ademir Alves do Amaral, Gerente do GRE7, e Auro de Moraes, da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, para prestar esclarecimentos sobre os procedimentos em face dos pedidos de interrupção de registro e demais assuntos que possam suscitar dúvidas.-----

**V.II - Julgamento de processos:**-----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antônio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Clóvis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wendell Roberto de Souza. -----

**Número de ordem 02:** C-000118/2018 (Escola SENAI de Bragança Paulista).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Usinagem Mecânica (Código 133-2-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pela notificação da instituição de ensino para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

apresentação do “FORMULÁRIO B - CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO” previsto na Resolução n.º 1.073/16 do Confea.-----

**Número de ordem 03:** C-000145/2018 (Colégio ENIAC).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 04:** C-000180/2017 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus São Carlos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 149, 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2017 e 2018: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 05:** C-000192/2015 V6 c/ V5 e V4 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1041 e 1042, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 06:** C-000208/2016 (Universidade de Marília).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60, pelo indeferimento do pedido de cadastramento do curso.-----

**Número de ordem 07:** C-000232/2008 V11 (Universidade Paulista – UNIP – Campus São José dos Campos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3137, 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 08:** C-000234/2016 (Centro Universitário Salesiano de São Paulo).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 e 95, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 09:** C-000237/2004 (Colégio Ivo de Almeida).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105, 1.Com referência à turma de egressos 2008/1º semestre (iniciada em 06/02/2007): Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.2.Com referência à turma de egressos 2009/1º semestre (iniciada em 06/02/2008): 2.1.Aos egressos que solicitaram o seu registro antes de 09/07/2012: Que conforme o disposto no item “3” da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 1.1.1. Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; ou1.1.2. As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução n.º 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso, das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico) nos campos de atuação: 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.00 (Metrologia), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.9.01 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica Mecânicos) e 1.3.4.9.02 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica Eletromecânicos).2.2. Aos egressos com requerimento de registro a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Desenho de Projetos - Mecânica (Código 133-27-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa da Resolução n.º 473/02, do Confea).-----
- Número de ordem 10:** C-000238/2015 (Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 11:** C-000239/2018 (ETEC Machado de Assis).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 12:** C-000254/2000 V13 (Universidade Paulista–UNIP– Campus Ribeirão Preto)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 562, 1.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).---

**Número de ordem 13:** C-000259/2000 V16 e V15 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3160, 1.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).---

**Número de ordem 14:** C-000272/2000 Orig. ao V6 (Universidade São Francisco – Campus Itatiba).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1721 e 1722, 1.Com referência ao presente processo: 1.1.Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 649/2015 com referência às atribuições das turmas de egressos 2004/2º semestre a 2011/2º semestre, com a fixação das turmas no período de 2006/1º semestre a 2011/2º semestre, com a fixação das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.1.2.Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 17/2016 com referência às atribuições da turma de egressos 2012/1º semestre que requereram o registro a partir de 09/07/2012, bem como das turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre, das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. 1.3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (Código 131-08-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 1.4.A comunicação formal da instituição de ensino acerca das medidas acima relacionadas. 2.Pela abertura de novo processo em nome da instituição de ensino tendo como assunto o novo curso com a denominação de Engenharia Mecânica, para a tramitação da documentação relativa às turmas de egressos a partir de 2016/1º semestre, com adoção das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

seguintes medidas. 2.1.A juntada ao novo processo de cópias de todos os elementos do presente que fazem qualquer referência às turmas de egressos a partir de 2016/1º semestre. 2.2.Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando esclarecimentos quanto à existência de alterações curriculares com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, em relação à turma imediatamente anterior, com a apresentação das grades curriculares das mesmas (independentemente da existência de alterações).-----

**Número de ordem 15:** C-000293/2018 (Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 150 e 151, 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Ergonomia do Produto”, “Métodos de Desenvolvimento de Produtos” e “Otimização de Produtos”.2.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 16:** C-000298/2000 V9 c/ V8 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2520, pelo encaminhamento do volume 7 do presente processo visando a análise comparativa da matriz curricular com referência à turma 2017/2º semestre em relação à turma 2016/2º semestre.-----

**Número de ordem 17:** C-000314/2008 V14 c/ V13 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Araraquara).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2426 e 2427, pela notificação da instituição de ensino para que apresente esclarecimentos quanto a motivo de, diante de mesma matriz reformulada referente aos demais cursos de Engenharia de Produção Mecânica ministrados por esta Instituição, o curso sob análise no presente processo apresentar carga horária com 200h (duzentas horas) inferior aos seus cursos correlatos.-----

**Número de ordem 18:** C-000356/2014 (Faculdade de Ciências Aplicadas – UNICAMP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 258 e 259, 1.Com referência à turma de egressos 2013/2º semestre: 1.1.Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1263/2014 com referência às atribuições: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea.1.2.Pela revisão do título profissional para Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).2.Com referência às turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/2º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea.3.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.4. Pela fixação às turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/2º semestre, 2016/2º semestre e 2017/2º semestre do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 19:** C-000420/2014 V2 (Faculdade Campo Limpo Paulista – FACCAMP).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 342 e 343, 1.Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea.2.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).4.Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Presidente do Crea-SP, com a solicitação de que sejam determinadas as providências cabíveis para fins de cumprimento formal do item “3.2” da Decisão CEEMM/SP n.º 25/2016 (fls. 250/251), ou seja a confirmação quanto à inexistência de turmas no primeiro semestre dos anos letivos anteriores a 2015 (inclusive).-----

**Número de ordem 20:** C-000421/2016 (Universidade Anhanguera de São Paulo – UNIAN – Campus São Bernardo do Campo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 144 e 145, 1.Que seja tornada sem efeito a Decisão CEEMM/SP n.º 1129/2016 em face da inexistência da turma de egressos 2015/2º semestre da Unidade SBC - Rudge.2.Pelo retorno do processo à unidade de origem.-----

**Número de ordem 21:** C-000491/2009 (Escola SENAI “Alvares Romi” – Santa Bárbara d’ Oeste).---

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 183 e 184, 1.Pela revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 28/2012 com a exclusão da turma de egressos 2010/1º semestre, em face da sua inexistência. 2.Pela manutenção do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00) da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3.Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem quanto à renumeração das folhas do presente processo.---

**Número de ordem 22:** C-000527/2011 V2 (Centro Universitário Central Paulista).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 446, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 23:** C-000538/2004 V3 c/ V2 e Orig. (Universidade São Francisco – Campus Campinas).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 541, 1.Com referência ao presente processo: 1.1.Pela revisão da Decisão da CEEMM/SP n.º 650/2015 com referência às atribuições dos egressos das turmas no período de 2006/1º semestre a 2011/2º semestre, com a fixação das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.1.2.Pela ratificação do item “1.1)” da Decisão CEEMM/SP n.º 1228/2014 (fls. 421/422) e do item “1.1)” da Decisão CEEMM/SP n.º 18/2016 (fls. 478/479), com a manutenção das atribuições para a turma de egressos 2012/1º semestre que requereram o registro antes de 09/07/2012.1.3.Pela revisão do item “1.2.)” e “2.)” da Decisão CEEMM/SP n.º 18/2016 (fls. 478/479), com a fixação para a turma de egressos 2012/1º semestre que requereram o registro a partir de 09/07/2012, bem como das turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre e 2015/1º semestre, das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.1.4.Pela revisão do item “1.)” da Decisão CEEMM/SP n.º 724/2016 (fl. 502), com a fixação para a turma de egressos 2015/2º semestre das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.1.5.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (Código 131-08-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).1.6.A comunicação formal da instituição de ensino acerca das medidas acima relacionadas. 2.Pela abertura de novo processo em nome da instituição de ensino tendo como assunto o novo curso com a denominação de Engenharia Mecânica, para a tramitação da documentação relativa às turmas de egressos a partir de 2016/1º semestre, com adoção das seguintes medidas. 2.1.A juntada ao novo processo de cópias de todos os elementos do presente que fazem qualquer referência às turmas de egressos a partir de 2016/1º semestre. 2.2.Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando esclarecimentos quanto à existência de alterações curriculares com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, em relação à turma imediatamente anterior, com a apresentação das grades curriculares das mesmas (independentemente da existência de alterações).-----

**Número de ordem 24:** C-000564/1982 V3 (Escola Técnica Estadual “Presidente Vargas”).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 113 e 1104, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).3.Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para fins de informação acerca da forma de consulta a ser procedida no sistema CreaNET, para fins de verificação do registro das atribuições fixadas pelas câmaras especializadas, nos termos da Resolução n.º 1.010/05 do Confea, sem prejuízo da tramitação do Processo n.º C-000000945/2000.-----

**Número de ordem 25:** C-000601/2017 V2 e Orig. (Centro Universitário Claretiano).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 448, 1.Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitação a apresentação de esclarecimentos sobre a existência de alterações em relação à turma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2019/2º semestre. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 26:** C-000606/2007 (UMC TEC Sociedade Mogiana de Educação e Cultura s/s Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 201 e 202, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. O encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para o cumprimento o item “3.” da Decisão CEEMM/SP n.º 687/2013.-----

**Número de ordem 27:** C-000613/2013 V2 (Centro Universitário do Instituto Superior – COC).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 371, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 28:** C-000642/2007 V2 (Faculdade de Engenharia “Eng. Celso Daniel” do Centro Universitário Fundação Santo André).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 449, pelo encaminhamento do primeiro volume do presente processo visando a análise comparativa da matriz curricular com referência aos concluintes em 2017 em relação aos concluintes em 2016.-----

**Número de ordem 29:** C-000806/2014 (Faculdade de Tecnologia de Franca “Dr. Thomas Novelino”).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 150 e 152, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à questão das atribuições profissionais das turmas 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 2.1. Aos egressos que solicitaram o seu registro antes de 09/07/2012: As atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.13.1 (Produção Técnica Especializada), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção),





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação: 1.3.21.01.00 (Gestão de Sistemas de Produção), 1.3.21.03.00 (Planejamento da Produção e do Produto Industrial), 1.3.21.04.00 (Controle da Produção e do Produto Industrial), 1.3.21.05.00 (Logística da Cadeia de Suprimentos), 1.3.21.06.00 (Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos em Instalações Industriais), 1.3.21.07.01 (Procedimentos, Métodos e Sequências nas Instalações Industriais - Fabricação), 1.3.22.01.01 (Controle Estatístico de Produtos), 1.3.22.01.02 (Controle Estatístico de Processos de Fabricação), 1.3.22.02.01 (Controle Metrológico de Produtos), 1.3.22.02.02 (Controle Metrológico de Processos de Fabricação), 1.3.23.01.02 (Ergonomia do Processo), 1.3.23.01.03 (Ergonomia Biomecânica Ocupacional), 1.3.23.02.01 (Análise de Riscos de Acidentes), 1.3.24.01.00 (Sistemas no âmbito dos Campos de Atuação da Engenharia), 1.3.26.01.02 (Gestão Financeira de Empreendimentos) e 1.3.26.01.03 (Gestão de Custos); 2.2. Aos egressos com requerimento de registro após 09/07/2012: A fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.3. Com referência à questão das atribuições profissionais das turmas de egressos 2012/2º semestre, 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.4.Pela fixação aos egressos do título de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Aeronaves (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 30:** C-000850/2016 V2 c/ Orig. (Faculdade Anhanguera de São José dos Campos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 267 e 268, 1.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea.2.Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando o detalhamento das alterações procedidas com referência à turma 2017/1º semestre.3.Com referência às turmas de egressos de 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pelo realização de consulta junto à instituição de ensino quanto à existência de alterações em relação à turma 2017/1º semestre.4.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 31:** C-000865/2015 V5 c/ V4 (Universidade Paulista – UNIP – Campus São José do Rio Pardo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 889, 1.Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: 3.Pelo envio de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da grade curricular e do Plano de Ensino relativo à turma 2017/2º semestre.4.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 32:** C-000974/2013 (Universidade de Franca- UNIFRAN).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 158 e 159, 1. Pela revisão do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), fixado aos egressos do curso de Engenharia Mecânica pelo item 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 1017/2018, para Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Pela notificação da Instituição de Ensino para que responda ao Ofício n.º 3322/2016 de 07/12/2016, principalmente quanto: 2.1. A confirmação acerca da existência da turma 2014/2º semestre, devendo em caso afirmativo, informar sobre alterações com relação à turma 2013/2º semestre; e 2.2. Se houve alteração da grade curricular para os concluintes de 2016 em relação aos concluintes de 2015.-----

**Número de ordem 33:** C-000036/2018 (Crea-SP – Consulta Técnica - Ministério da Defesa do Exército Brasileiro - Comando Militar do Sudeste - Comando da 2º Região Militar).-----

**DECIDIU** pela retirada do processo de pauta para adequação do relato.-----

**Número de ordem 34:** C-000411/2018 C3 ( Crea-SP - Indicação para Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP).-----

**DECIDIU** aprovar a indicação do Instituto Mauá de Tecnologia, Campus São Caetano do Sul, para receber o "Diploma de Mérito do CREA-SP" 2018 e pela adoção das seguintes medidas: 1. Pela juntada dos documentos referentes ao Instituto Mauá de Tecnologia, Campus São Caetano do Sul, indicado para "Diploma de Mérito do CREA-SP" aos autos do processo; 2. Pelo posterior encaminhamento do processo ao DAC1 para continuidade da tramitação.-----

**Número de ordem 35:** E-000067/2017 (M.A.G.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, pelo arquivamento do processo, considerando o não acatamento da denúncia nos termos do § 2º do art. 9º do Regulamento para Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução n.º 1004, de 27/06/03 do Confea.-----

**Número de ordem 36:** E-000021/2016 V2 (A.L.G.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 217 à 222, 1. Por aprovar o relatório deliberado pela CPEP - Comissão Permanente de Ética Profissional, através da Deliberação CPEP/SP n.º. 099/2017, recomendo a CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, a penalidade nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 9º, Inciso II, Alínea "d", e ao Artigo 10, Inciso II - Alínea "d", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea"; 2. Pelo prosseguimento da tramitação do processo, conforme o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução n.º 1.004/03 do Confea.-----

**Número de ordem 37:** E-000075/2015 (P.A.A.A.).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 à 88, 1. Pela aplicação da pena "ADVERTÊNCIA RESERVADA" ao Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas PAULO ARNALDO ASSEF AYOUB, por considerar a infringência nos termos dos Artigos 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 9º, Inciso II, Alínea "d", e ao Artigo 10, Inciso II - Alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea."; 2. Pelo prosseguimento da tramitação do processo, conforme Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução n.º 1.004/03 do Confea.-----

**Número de ordem 38:** F-001374/2009 V2 (Sposito Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89 à 91, pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis quanto a: 1. Juntada ao presente processo do volume F-001374/2009 Original ou de cópia do mesmo. 2. O retorno dos dois volumes à CEEMM para fins de análise das anotações do Engenheiro Mecânico Fábio José Marin Simões pela interessada em 02/08/2013 (segunda responsabilidade técnica) e em 25/07/2017 (segunda responsabilidade técnica).-----

**Número de ordem 39:** F-001437/1985 V2 e Orig. (Tucson Aviação Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 286 e 289, 1 - Pelo referendo das Anotações dos profissionais como Responsáveis Técnicos da Empresa limitando as suas atribuições profissionais nos períodos trabalhados: 1.1 Técnico em Manutenção de Aeronaves Doel de Souza (de 28/05/2012 a 11/09/2015); 1.2 Engenheiro Industrial - Mecânica e Tecnólogo em Manutenção de Aeronaves Geudy Pereira da Costa (de 28/05/2012 a 31/10/2012); 1.3 Engenheiro Aeronáutico Kaio Augusto Moraes Habermann (de 29/05/2013 a 11/09/2015); 1.4 Técnico em Manutenção de Aeronaves José Carlos Messias (de 26/03/2014 a 11/09/2015); 1.5 Tecnólogo em Aeronaves e Técnico em Manutenção de Aeronaves Sidnei Aparecido Caieiro (de 11/09/2015 a 29/02/2016). 2. Pela anotação Como Responsável Técnico da Empresa, o técnico do Técnico em Manutenção de Aeronaves Paulo César Gomes de Almeida, detentor das atribuições provisórias do artigo 4º, itens I e IV do Decreto Federal 90.922, de 06.02.1985, circunscritas ao âmbito da modalidade. 3. Que este processo seja encaminhado ao Plenário por tratar-se de uma segunda responsabilidade técnica do profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves Paulo César Gomes de Almeida.-----

**Número de ordem 40:** F-002277/2010 V2 (Metalfer Brasiliense Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 e 82, 1. Pela inclusão de restrição de atividades vinculada à área de Engenharia Mecânica. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para fins de apreciação da anotação do Engenheiro Mecânico Ernesto Serretti Neto (segunda responsabilidade técnica), em face da anotação à época pela empresa C.R.I. Bombas Hidráulicas Ltda (Processo n.º F-000002374/2008). 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no Processo n.º F-000004832/2017 (Interessado: Innovar Indústria e Comércio de Máquinas Extratoras de Sucos Ltda), para fins de sua instrução.-----

**Número de ordem 43:** F-003851/2017 (A. Miragaia Mecânica – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pelo deferimento do registro da empresa A. Miragaia Mecânica - ME anotando como Responsável Técnico o Técnico em Mecânica, Agnaldo Miragaia sócio cotista.-----

**Número de ordem 44:** F-004049/2017 (Santa Izabel Agro Indústria Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Alexandre Hernandez Martini, a partir de 17/10/2017 (despacho de fl. 32 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis. 2. Pela revisão da restrição de atividades para "EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA."-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 45:** F-004257/2017 (Mehca Montagem e Manutenção – Equipamentos Home Health Care Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e verso, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Paulo Vicente da Fonseca. 2. Pela manutenção da restrição de atividades. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 46:** F-004420/2017 (Sectron Elevadores Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Wilson Roberto Maia, como responsável técnico pela seguinte atividade de manutenção em elevadores, escadas e esteiras rolantes. 2. Pela notificação da empresa, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, como responsável técnico pelas atividades de instalação e assistência técnica em elevadores, escadas e esteiras rolantes, sem prejuízo da atividade de manutenção. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no Processo n.º F-000001579/2016 (Interessado: Lucicleide Pereira dos Santos - ME) com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional Wilson Roberto Maia.--

**Número de ordem 47:** F-004443/2017 (Conservatec Comércio e Serviços Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e verso, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Vinicius Borges dos Santos. 2. Pela manutenção da restrição de atividades do objetivo social. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 48:** F-004465/2017 (MRP Engenharia Ltda – EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e verso, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Marco Antonio Pinto. 2. Pela inclusão da seguinte restrição de atividades: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA.”-----

**Número de ordem 49:** F-004477/2017 (Anderson de Sousa da Silveira Engenharia – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Anderson de Sousa da Silveira. 2. Pela manutenção da restrição de atividades do objetivo social.-----

**Número de ordem 50:** F-028155/1995 (Erhardt + Leimer Indústria e Comércio Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 204 à 208, 1. Pela realização de nova diligência nas instalações da interessada para que se identifique, in loco, as reais atividades desenvolvidas, tais como: projetos, fabricação e produtos obtidos. 2. Que a unidade de atendimento notifique a interessada para que confirme se o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Rogério dos Santos ainda mantém vínculo contratual com a mesma. 3. Em se confirmando o vínculo no item 2, que a unidade de atendimento providencie a instrução do presente processo com a documentação correspondente à indicação, e ao deferimento pela unidade, do pedido de anotação do profissional Marcos Rogério dos Santos a partir de 16/05/2017. 3.1 Após regularização do processo com a juntada da documentação, pelo retorno do presente processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para análise quanto ao referendo de anotação do profissional Marcos Rogério dos Santos a partir de 16/05/2017.-----

**Número de ordem 51:** F-002122/2013 V2 (José Carlos Aparecido dos Santos Descalvado – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108 à 110, 1. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico pela interessada do Engenheiro Mecânico Fábio José Marin Simões (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos; 1.1. A unidade de origem deverá observar a adoção das medidas cabíveis em face do término da vigência do contrato de prestação de serviços em 11/06/2018. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para fins de: 2.1.A apreciação da anotação (segunda responsabilidade técnica) do Engenheiro de Produção - Mecânica e Técnico em Mecânica Robson Roberto Ciccone (Decisão CEEMM/SP n.º 614/2017 - fls. 72/73). 2.2. A apreciação da anotação do Engenheiro Mecânico Fábio José Marin Simões (terceira responsabilidade técnica).-----

**Número de ordem 52:** F-003400/2017 (Marta Isabel de Souza Rodrigues).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Viana. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos F-003914/2013 (Interessado: Excellence Elevadores Ltda) e F-001749/2016 (Interessado: Excelência Elevadores ABC Eireli) com os seus encaminhamentos à esta câmara especializada para a análise quanto ao referendo das anotações do profissional José Carlos Viana.-----

**Número de ordem 53:** F-000582/1993 c/ F-476/1975 V2 (TUV Rheinland Serviços Industriais Ltda)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 879 à 881, 1. Pelo referendo das anotações como responsáveis técnicos do Engenheiro Mecânico Alexandre Junqueira de Matos Fortes e do Engenheiro de Produção - Mecânica Marcelo Henrique Alvarenga. 2. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Naval Jorge Luiz Babadópolis (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 3. Pela fixação, no âmbito da CEEMM, de restrição de atividades vinculada às áreas da Engenharia Mecânica e Engenharia Naval. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 54:** F-008721/2017 (Daniel Batista Freitas).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pela concessão das atribuições do artigo 2º da Lei n.º 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título de Técnico em Manutenção de Aeronaves (cód. 133-10-00 da TTP), condicionado à obtenção de documento emitido pela Instituição de Ensino que comprove a veracidade dos diplomas apresentados pelo interessado. 2. Que a UGI de origem proceda a inclusão das informações quanto ao registro definitivo do interessado, no sistema CreaNET; 3. Que a UGI de origem tome as providências cabíveis quanto aos procedimentos administrativos para a inclusão das informações referentes ao registro definitivo do profissional Cláudio de Azevedo Cabral Crea 5062901415 (processo PR 621/2009) no sistema CreaNET.-----

**Número de ordem 55:** PR-000052/2018 (Willians da Silva Pereira).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 16, por não requisitar providências imediatas, devendo ser procedidas as seguintes medidas: 1. No caso de inexistência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Processo C específico do referido curso de pós-graduação "stricto sensu", encaminhar ofício à instituição de ensino (EESC - USP) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.-----

**Número de ordem 56:** PR-008648/2017 (Amanda Almeida dos Santos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 25 , pelo indeferimento da solicitação de extensão de atribuições profissionais, conforme pleiteada pela interessada Sra. Amanda Almeida dos Santos.-----

**Número de ordem 57:** PR-008653/2017 (Ednaldo Vicente Gonzaga).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós Graduação "Lato Sensu" Engenharia Mecânica - Térmica Fluidos, oferecido pelo Centro Universitário Salesiano - UNISAL; 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem "C" específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso ao Centro Universitário Salesiano - UNISAL sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

**Número de ordem 58:** PR-012161/2016 (Guilherme Gallo Neves da Rocha).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 22, que o processo seja encaminhado preliminarmente à Câmara Especializada de Engenharia Química para manifestação.

**Número de ordem 59:** PR-000022/2018 (Reinaldo Tito Júnior).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 60:** PR-000029/2018 (Alberônio Barreto Rocha).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do requerente, uma vez que para ocupar seu cargo é necessária uma formação superior, e a sua formação em Engenharia de Produção o habilita para estar exercendo o cargo de Consultor Comercial Pós Venda B-Office.-----

**Número de ordem 61:** PR-000031/2018 (Alvaro Alberto Cuccolo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 22, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

**Número de ordem 62:** PR-000032/2018 (Ricardo Aparecido Bineli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico - Ricardo Aparecido Bineli, conforme Art. 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. 2. A UGI de origem deverá tomar as providências cabíveis quanto ao cumprimento dos incisos IV, V e VI do artigo 3º da Instrução 2560/2013 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Crea-SP. 3. Caso no futuro o profissional venha a exercer atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, deverá solicitar a regularização do seu registro neste Conselho.-----

**Número de ordem 63:** PR-000033/2018 (Andre Luciano Côco).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

**Número de ordem 64:** PR-000042/2018 (Carlos Alberto Cerqueira).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engº Carlos Alberto Cerqueira.-----

**Número de ordem 65:** PR-000046/2018 (Marcelo Soldi).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engº Marcelo Soldi.-----

**Número de ordem 66:** PR-000074/2018 (Armando Reis Uratã de Sá).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro, conforme Art.12 da Instrução n.º 2.560/13.-----

**Número de ordem 67:** PR-000077/2018 (Felipe Emanuel Fernandes).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, pelo indeferimento da solicitação de interrupção do registro.-----

**Número de ordem 68:** PR-000133/2018 (Aline Rovetta Sendreti).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 à 20, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional, Crea n.º 5063744657.-----

**Número de ordem 69:** PR-000136/2018 (Luiz Henrique Hidalgo Dias).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Questionar a empresa Mercedes-Benz quanto a existência de exigência, para o exercício da função-cargo atual de "Analista Econômico Financeiro" pelo Engº Mecânico Luiz Henrique Hidalgo Dias, de diploma de Engenheiro e registro do profissional no Sistema Confea/Crea. 2. Pela manutenção do registro ativo do Engº Mecânico Luiz Henrique Hidalgo Dias, até comprovação, ou não, do item 1 acima.-----

**Número de ordem 70:** PR-000140/2018 (Rodrigo Cherniauskas).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, pelo deferimento da interrupção de registro do profissional Rodrigo Cherniauskas retroativo à data de sua solicitação.-----

**Número de ordem 71:** PR-000145/2018 (Mariana Freire Cunha Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 72:** PR-000148/2018 (Guilherme Emidio Lage).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 à 19, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Srº Guilherme Emidio Lage que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, na atualidade tem executado as atividades de sua especialização - Engenharia de Produção - conforme comprovado pela própria empresa em que trabalha (Telefônica Brasil S/A, conforme folha n.º 11).-----

**Número de ordem 73:** PR-000154/2018 (Guilherme Romagnolo dos Santos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 74:** PR-000162/2018 (Fabio Isidio Sena da Silva).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 à 25, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----
- Número de ordem 75:** PR-000182/2018 (Igor Teixeira da Silva).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro na qualidade de Engenheiro de Mecânico de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Pela manutenção do registro ativo, desde 30/11/2009, de Técnico em Desenho de Projetos do profissional Igor Teixeira da Silva.-----
- Número de ordem 76:** PR-000185/2018 (Clayton Gonçalves Galindo).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea.-----
- Número de ordem 77:** PR-000186/2018 (André Luiz Rodrigues).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro do interessado, conforme Art. 12 da Instrução n.º 2.560/13.----
- Número de ordem 78:** PR-000187/2018 (André Augusto Vasconcelos).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 à 15, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----
- Número de ordem 79:** PR-000188/2018 (Bruno da Silva Pinto).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----
- Número de ordem 81:** PR-000201/2018 (Andre Fabricio Lima Rangel).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, 1. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro, conforme Baixa de Registro Profissional - BRP n.º 201/2018 lavrado pela UGI São José dos Campos em nome do profissional Andrei Fabrício Lima Rangel - Crea/SP n.º 5070074139. 2. Pela comunicação, por parte do Crea/SP, à UGI São José dos Campos, direcionando-a nas ações subsequentes em relação a este profissional.-----
- Número de ordem 82:** PR-000218/2018 (Marcos Gimenez).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, pelo encaminhamento deste processo à Câmara de Engenharia Elétrica para parecer.-----
- Número de ordem 83:** PR-000223/2018 (Claudemiro Guimarães).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, pelo deferimento da interrupção de registro do profissional Claudemiro Guimarães, retroativo à data de sua solicitação.-----
- Número de ordem 84:** PR-000255/2018 (Denis de Souza Santos).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro neste Conselho, do Técnico em Mecânica Denis de Souza Santos.-----
- Número de ordem 86:** PR-000299/2018 (Pablo Ivan Alegria Fuentealba).-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 87:** PR-000312/2017 (Rafael Leonardo da Cunha).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 à 35, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Técnico em Mecânica Sr. Rafael Leonardo da Cunha, pois o interessado está exercendo atividades da área tecnológica das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.-----

**Número de ordem 88:** PR-000349/2017 (Adriano Cesar Brambila).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 à 38, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado neste Conselho.-----

**Número de ordem 89:** PR-000414/2018 (Fábio Cirilo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 à 61, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Técnico em Mecânica Sr. Fábio Cirilo.-----

**Número de ordem 90:** SF-001649/2017 (Antonio de Almeida Castro Neto).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 à 36, pelo encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, por indícios de infração de ética, do Engenheiro Mecânico Antonio de Almeida Castro Neto, por infringir o Art. 9º. Parag. II Alínea "a", Parag. III Alínea "c" e Art. 10º. Parag. I, Alínea "a" e Parag. III Alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea.-----

**Número de ordem 92:** SF-002134/2015 (FHP – Comércio e Locação de Equipamentos Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 a 67, pelo encaminhamento do seguinte questionamento à PROJUR: quanto a possibilidade da CEEMM prosseguir no julgamento do auto de infração nº 12085/2015.-----

**Número de ordem 93:** SF-000020/2018 (Transpessa Della Volpe Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 50708/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 94:** SF-000037/2018 (M.H.T. dos Santos – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 50883/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 95:** SF-000388/2018 (Mutti Equipamentos Industriais Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e verso, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 48283/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 96:** SF-000853/2017 (Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidráulicos Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 à 31, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 49688/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CEEMM no volume pertinente do processo F-002164/2010 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional Roberto Megumi Tomaoka.-

**Número de ordem 97:** SF-001472/2017 (CARBUS Indústria e Comércio Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 à 32, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 37776/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 98:** SF-002215/2017 (CENTRAL ICE Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda-EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação por parte da mesma, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 50552/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Gerente do DAC4 para fins de juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-004515/2010, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

**Número de ordem 99:** SF-002280/2016 (ZIPCO Sistemas Construtivos S/A).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 à 74, pela manutenção do Auto de Infração n.º 28789/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 102:** SF-000887/2017 (Retífica Paulista Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31, 1. Por anular o ANI n.º 36289/2017 de 10 de Agosto de 2017, por divergência de procedimento fundamentado. 2. Seja dada a continuidade do processo, partindo da vistoria e relato da fiscalização no novo endereço.----

**Número de ordem 103:** SF-001297/2016 (MEC Indústria Mecânica, Importação e Exportação Ltda)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 à 49, por anular o Auto de Infração n.º 27060/2016 - REINCIDÊNCIA.-----

**Número de ordem 104:** SF-000189/2017 (SPG Peças em Zamack Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 à 33, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 3086/2017. 2. Pela obrigatoriedade do registro da empresa no Conselho Regional, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividades reservadas aos profissionais da Engenharia (Resolução 336/89 do Confea. Art. 1º. Classe A.)3. Pelo abertura de um processo de ordem "F" para indicação do profissional a ser responsável técnico da empresa.----

**Número de ordem 105:** SF-000196/2017 (Arcturium Jacomine – Montagem de Elevadores Ltda).---

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 à 23, pela manutenção do auto de infração 28173/2016.-----

**Número de ordem 106:** SF-000200/2017 (Neves & Neves Filtros Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 3995/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 107:** SF-000257/2018 (Brosider Indústria e Comércio de Peças Siderúrgicas Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 52923/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela adoção das providências cabíveis quanto à verificação da situação de registro relativa à empresa Reforça Fundações e Comércio de Pré-Moldados Ltda E o profissional Rogério Eduardo de Faria Brandão.-----

**Número de ordem 108:** SF-000294/2017 (Tecnica S/A).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 26.753/2017 - REINCIDÊNCIA lavrado pela UGI Jundiaí em nome da empresa TECNISA S/A - CNPJ: 06. 170. 169/0001-76. 2. Pela procedência e manutenção dos atos já lavrados anteriormente pela UGI Jundiaí; 3. Pela comunicação, por parte do Crea/SP, à UGI Jundiaí direcionando-a nas ações subseqüentes em relação à referida empresa.-----

**Número de ordem 109:** SF-000377/2017 (Ricardo Luciano Cardoso).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 10193/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 110:** SF-000455/2018 (R.R.V. Indústria e Comércio de Ferragens Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 55360/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 111:** SF-000458/2018 (Reginaldo Antonio de Carvalho).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 à 52, pela manutenção do Auto de Infração n.º 8213/2017 e não acatar a defesa apresentada, em função do interessado estar infringindo a lei 5.194/1966, uma vez que, sem possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para desenvolver atividades de montagem de estrutura metálica, fabricação de estrutura metálica para garagem, conforme apurado na data de 20/08/2015.-----

**Número de ordem 112:** SF-000500/2018 (Borgwarner Emissions Systems Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção Auto de Infração n.º 56488/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

**Número de ordem 113:** SF-000697/2015 (LWB/STG do Brasil Produtos Industriais Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 e 68, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 5067/2017. 2. Pela obrigatoriedade do registro da empresa no Conselho Regional, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividades reservadas aos profissionais da Engenharia (Resolução 336/89 do Confea. Art. 1º. Classe A.) 3. Pelo abertura de um processo de ordem "F" para indicação do profissional a ser responsável técnico da empresa.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 114:** SF-000805/2017 (Limits Fitness Equipamentos para Musculação Ltda ME)  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 24593/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 115:** SF-000928/2017 (Impol Indústria Metalúrgica Ltda).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção Auto de Infração n.º 29863/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 116:** SF-001139/2017 (Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 34421/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 117:** SF-001369/2017 (Paulo Sérgio Lopes Ferreira - ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 36696/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000686/2018 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional Tadeu Teodoro.-----

**Número de ordem 118:** SF-001394/2017 (F.F.J. Refrigeração Ltda - ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 45277/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 119:** SF-001517/2017 (Celso Luiz Sioto – ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 38185/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 120:** SF-001560/2017 (Tatiane Rodrigues – ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 38546/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 121:** SF-001567/2017 (Aços Itupeva Indústria e Comércio de Oxicorte Ltda).----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 46, pela manutenção do auto de infração de número 38573/2017, ao qual não foi oferecido defesa ao mesmo, em função da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

interessada ter como objetivo social a exploração do ramo da indústria e comércio de oxicorte, ferro, aço e afins, infringindo assim o artigo 59 da lei 5.194/66.-----

**Número de ordem 122:** SF-001584/2017 (BrazCrusher Indústria, Comércio e Exportação de Máquinas Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 38903/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 123:** SF-001695/2017 (Attractive Gás Serviços Ltda ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 40636/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 124:** SF-001715/2017 (Fabrício dos Santos Siqueira ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 43255/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 125:** SF-001720/2017 (JS Ind. e Com. de Equipamentos Gráficos Eireli - ME).---

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 42774/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 126:** SF-001804/2017 (Ana Cristina Oliveira Poli - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 41591/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 127:** SF-001948/2017 (Cromeação N.S. Salete Ltda - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 43520/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 128:** SF-002178/2015 (Toque Color Indústria e Comércio de Aço Ltda - EPP).---

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 à 35, pela manutenção do Auto de Infração n.º 21708/2017.-----

**Número de ordem 129:** SF- 002196/2017 (SERTEC Brasil Distribuidora de Conexões e Tubos Ltda – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 47838/2017 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 130:** SF-002222/2017 (Nautimar Peças Náuticas Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 48283/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 131:** SF-002372/2017 (Indústria e Comércio Barana Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 50046/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 132:** SF-000503/2016 (Marcelo Soares Amorim).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 à 36, pelo arquivamento do processo, no aguardo da tramitação dos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.34000.-----

**Número de ordem 133:** SF-001003/2015 (Joel Raimundo de Souza).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, pela manutenção do Auto de Infração n.º 870/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 134:** SF-000389/2018 (Veker do Brasil Com. Importação e Exportação Ltda).----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 2. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002953/2012, relativo ao registro da empresa. 2.2. Pela realização de diligência na empresa, por meio do processo F-002953/2012, para fins de detalhamento das atividades desenvolvidas, em especial quanto à natureza das máquinas operatrizes, equipamentos, partes e peças e acessórios citadas no objetivo social. 2.3. O encaminhamento do processo F-002953/2012 à CEEMM.-----

**Número de ordem 135:** SF-000467/2015 (Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**Número de ordem 136:** SF-000957/2015 (Edemundo Vieira Diehl).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 à 42, pelo encaminhamento do processo para CPEP diante de indícios a infringência à resolução n.º. 1002/02, Art. 9º. Inciso II, alínea a; inciso IV alínea "b"; Art. 10º. Inciso I alínea "a".-----

**Número de ordem 138:** SF-001175/2017 (Brix Instrumentos Científicos Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, pelo encaminhamento deste Processo para a Câmara de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 139:** SF-001352/2017 (C.A.R. de Souza Ar Condicionado Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Por anular o Auto de Infração n.º 36951/2017 em face do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/04, o arquivamento do processo, bem como a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a emissão de novo auto de infração. 4. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002841/2016 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa.-----

**Número de ordem 140:** SF-001359/2017 (Marcelo Aparecido Teodoro – EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Por anular o Auto de Infração n.º 36995/2017 em face do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/04 com o arquivamento do processo, bem como a comunicação da interessada. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003676/2017 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Daniel Fernando Bortolin. 4. Pela juntada ao processo do comprovante de recebimento do auto de infração.-----

**Número de ordem 141:** SF-001471/2017 (Rafael de Carmargo Lucena).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, pelo encaminhamento deste processo à Câmara Especializada Engenharia Elétrica para análise e manifestação quanto as atividades exercidas pelo profissional.-----

**Número de ordem 143:** SF-002466/2015 (ATA Tubulações Comércio e Serviços Ltda - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento e orientação à unidade de origem.-----

**2. Destaques da Mesa:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antônio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Clóvis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wendell Roberto de Souza. -----

**Número de ordem 01:** SF-001599/2017 (Marcos Ailton Claro – Me) - **Relator:** Ney Wagner G. Ribeiro - **Vistor:** Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

**1ª Votação:** **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 38. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wendell Roberto de Souza. Não houve votos contrários nem abstenções. Considerando a sequencia da ordem do dia da reunião ordinária, **2ª Votação: DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 43 a 46, 1. Pela obrigatoriedade do registro da Interessada no Crea-SP, com a indicação de responsável técnico habilitado, na área da Engenharia Mecânica. 2. Pela manutenção do auto de Infração n.º 39.038/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wendell Roberto de Souza. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

**Número de Ordem 41:** F-003353/2017 (Gama Centri Comercio e Reparação).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Rafael Rodarte, com restricao quanto a execucao e elaboracao de projetos; 2. Pela notificação da empresa interessada para que providencie, no prazo de dez dias, a anotação de profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, sem restrições quanto a execucao e elaboracao de projetos, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea “e”, da Lei n.º 5.194/1966.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de Ordem 42:** F-003502/2014 (Auto Peças e Mecânica de Tratores Santo Antônio Ltda - Me). -----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63, por não caber manifestação da CEEMM, com a restituição do processo à UGI de origem.-----
- Número de Ordem 80:** PR-000193/2018 (João Marcos da Silva).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e 13, pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro.-----
- Número de Ordem 85:** PR-00260/2018 (Eduardo Macelani Vidal).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 à 20, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----
- Número de Ordem 91:** SF-002134/2015 (FHP - Comercio e Locação de Equipamentos Ltda).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 a 67, pelo encaminhamento do seguinte questionamento à PROJUR: quanto a possibilidade da CEEMM prosseguir no julgamento do auto de infração nº 12085/2015.-----
- Número de ordem 100:** SF-000320/2016 (JGR- Fabricação e Montagem Industrial Ltda ME).-----  
**DECIDIU** conceder “vistas” ao Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi.-----
- Número de ordem 101:** SF-000591/2016 (KARAMURU Industria e Comercio de Telas).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 100, pelo encaminhamento do seguinte questionamento à PROJUR: quanto a possibilidade da CEEMM prosseguir no julgamento do auto de infração nº 35509/2016.-----
- Número de Ordem 137:** SF-001122/2015 (Fast-Tool Industria e Comércio Ltda).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 e 55, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no CREA-SP. 2. Pela indicação de um profissional devidamente habilitado da área mecânica como responsável técnico.-----
- Número de Ordem 142:** SF-002366/2017 (Fernanda Engbruch).-----  
**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 à 16, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----
- 2. Destaques dos Srs. Conselheiros:**-----  
Não houve. -----
- VI – Apreciação dos assuntos relatados:**-----
- VII – Apresentação de propostas extra-pauta:**-----
1. O Sr. Coordenador apresenta os funcionários Eng. Ademir Alves do Amaral, Gerente do GRE7, e Auro de Moraes, da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, em atendimento ao Memorando nº 015/2018-CEEMM datado de 07/06/2018, para prestar esclarecimentos sobre os procedimentos em face dos pedidos de interrupção de registro e demais assuntos que possam suscitar dúvidas. A apresentação passa a fazer parte integrante da presente súmula.-----
2. O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de **02 (dois) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----
- Número de Ordem 143: Processo C-1203/2017 P2** (CREA-SP - Decisão Normativa nº 111/2017 – Dispõe Sobre Diretrizes para Análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os Procedimentos para fiscalização da Prática de Acobertamento Profissional). -----  
Relator: Mauricio Pazini Brandão.-----  
**DECIDIU** aprovar a indicação das atividades 01 a 18 do §1º do art. 5º da Resolução n.º 1.073, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 566ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

19 de abril de 2016, do Confea relacionadas a: 1. "Içamento de cargas (plano de rigging nos termos da Norma Regulamentadora NR 12 do Ministério do Trabalho)", ou terminologia similar, para os bimestres julho/agosto de 2018; 2. "Blindagem de veículos", ou terminologia similar, para os bimestres setembro/outubro de 2018; 3. "Estruturas metálicas", ou terminologia similar, para os bimestres novembro/dezembro de 2018.-----

**Número de Ordem 144: Processo C-312/2018 C1** (CREA-SP - Consulta Técnica - Superintendência da Polícia Técnica Científica).-----

Relator: Mauricio Pazini Brandão.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 à 44, por apresentar a seguinte resposta à consulta técnica: "Diante dos fatos apresentados entendo que a Decisão Normativa nº 36, de 1991, do Confea é clara e exige que, como responsável técnico, a empresa deve anotar um Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou equivalentes, em conformidade com o artigo 25 da mesma Resolução que consigna: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução."-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 17 de Julho de 2018.

**Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia**  
**Creasp 0601059502**  
**Coordenador da CEEMM**